



# MANUAL DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA COLETIVA DA SEGURANÇA DE **GRANDES EVENTOS**

BRASÍLIA  
2024



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



# MANUAL DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM **GRANDES EVENTOS**



BRASÍLIA  
2024



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

C755m Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público.  
Manual de atuação do Ministério Público na tutela coletiva  
da segurança de grandes eventos / Conselho Nacional do  
Ministério Público. - Brasília: CNMP, 2024.  
36 p. il.

ISBN 978-65-98260-49-3

1. Ministério Público, atuação. 2. Eventos esportivos. 3. Grandes eventos. 4. Segurança Pública. 5. Lei Geral do Esporte – Lei n.º 14.597/2023. 6. Análise de risco. I. Título. II. Conselho Nacional do Ministério Público. III. Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.

CDD – 341.413

# EXPEDIENTE

© 2024, Conselho Nacional do Ministério Público.

## COMPOSIÇÃO DO CNMP

Paulo Gonet  
(Presidente)

Ângelo Fabiano Farias da Costa  
(Corregedor Nacional)

Moacyr Rey Filho  
Engels Augusto Muniz  
Antônio Edílio Magalhães Teixeira  
Paulo Cezar dos Passos  
Jaime de Cassio Miranda  
Rogério Magnus Varella Gonçalves  
Rodrigo Badaró Almeida de Castro  
Jayme Martins de Oliveira Neto  
Ivana Lúcia Franco Cei  
Fernando da Silva Comin  
Cíntia Menezes Brunetta  
Edvaldo Nilo de Almeida

## SECRETARIA-GERAL DO CNMP

Carlos Vinícius Alves Ribeiro  
(Secretário-Geral)

Paulo Vasconcelos Jacobina  
(Secretário-Geral Adjunto)

## INTEGRANTES DO GRUPO DE TRABALHO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM GRANDES EVENTOS

Jaime de Cassio Miranda  
(Conselheiro do CNMP e Presidente da CSP)

Alexandre José de Barros Leal Saraiva  
(Membro Auxiliar da CSP)

José Eduardo Sabo Paes  
(Membro Colaborador da CSP)

Alexandre Reis de Carvalho  
(Membro Auxiliar da CSP)

Fernanda Balbinot  
(Membro Auxiliar da CSP)

José Augusto de Souza Peres Filho  
(Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional)

Márcio Emílio Lemes Bressani  
(Membro Colaborador da CSP)

Saulo Jerônimo Barbosa de Almeida  
(Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional)

Alex Gomes Antunes  
(Analista Jurídico do CNMP)

## PROJETO GRÁFICO, REVISÃO E SUPERVISÃO EDITORIAL

Secretaria de Comunicação do CNMP

## DIAGRAMAÇÃO

Gráfica Movimento



# SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>PREFÁCIO.....</b>  | <b>7</b>  |
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>   | <b>9</b>  |
| <b>2 GUIA DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A GARANTIA DA SEGURANÇA EM EVENTOS ESPORTIVOS .....</b>   | <b>10</b> |
| 2.1 AÇÕES PRÉ-EVENTO .....  | 11        |
| 2.1.1 ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE SEGURANÇA E CONTINGÊNCIAS PARA A COMPETIÇÃO.....   | 11        |
| 2.1.2 MOBILIDADE URBANA .....   | 13        |
| 2.1.3 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA DISPUTA.....  | 13        |
| 2.1.4 PLANO DE AÇÃO ESPECIAL.....   | 14        |
| 2.1.5 PEDIDO DE POLICIAMENTO E LAUDOS TÉCNICOS .....  | 15        |
| 2.1.6 REUNIÃO PREPARATÓRIA DE SEGURANÇA.....  | 16        |
| 2.2 CADASTRAMENTO DE TORCIDAS ORGANIZADAS.....  | 18        |
| 2.3 AÇÕES DURANTE O EVENTO .....  | 18        |
| 2.3.1 CONTROLE DE ACESSO AO ESTÁDIO.....  | 19        |
| 2.3.2 ATIVAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE ..   | 19        |
| 2.3.3 ATUAÇÃO PERANTE O JUIZADO DO TORCEDOR .....   | 19        |
| 2.4 AÇÕES PÓS-EVENTO .....  | 20        |
| 2.4.1 INSTITUIÇÕES LIGADAS À SEGURANÇA PÚBLICA NO COMBATE À VIOLENCIA NOS GRANDES EVENTOS .....   | 20        |
| <b>3 GUIA DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM GRANDES EVENTOS DIVERSOS .....</b>  | <b>24</b> |
| 3.1 REUNIÃO PREPARATÓRIA .....  | 24        |
| 3.2 VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A SEGURANÇA DO EVENTO .....   | 26        |
| 3.2.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....   | 26        |
| 3.2.2 SEGURANÇA PRIVADA.....  | 27        |
| 3.2.3 CIRCULAÇÃO DAS PESSOAS .....  | 27        |
| <br>  |           |
|  <b>CHECKLIST DE ATUAÇÃO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EVENTOS ESPORTIVOS .....</b>       | <b>29</b> |
|  <b>CHECKLIST DE ATUAÇÃO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM GRANDES EVENTOS VARIADOS .....</b> | <b>32</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>   | <b>34</b> |



# PREFÁCIO

No dia 14 de junho de 2023, foi publicada a Lei nº 14.597 – Lei Geral do Esporte (LGE). A nova lei, que revogou o Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671/2003), consagra o esporte como um direito fundamental, com a segurança sendo um dos seus princípios basilares (art. 2º, XVI). Além disso, cria novos tipos penais, entre os quais o crime contra a Paz no Esporte.

A complexa questão da violência no esporte mais massivo e popular do País impõe que diversas instituições de matizes distintas se unam para atuar na prevenção, no combate e na repressão a esse lamentável e atávico fenômeno, por muitos considerado até mesmo como um dos desafios mais intensos da criminologia ambiental.

Boa parte da doutrina especializada aponta que a excitação mimética decorrente de uma partida de futebol tende a provocar um estado tensional psíquico especial potencialmente apto a estimular uma sensação catártica de liberdade e gozo, com o consequente enfraquecimento dos freios inibitórios.<sup>1</sup>

Com isso, não tem sido incomum testemunharmos cenas absurdas de violência e barbárie, envolvendo, inclusive, contendores de um mesmo time e confrontos que ocorrem em áreas até mesmo distantes das arenas e estádios (bares, ruas do trajeto das torcidas, estações de metrôs etc.). Crimes como homicídios, lesões corporais, danos, destruição de patrimônio público e privado convivem com o racismo, a intolerância sexual e outras espécies de discriminação.

Não é sem razão, portanto, que a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público – CSP/CNMP verificou a necessidade de conhecer melhor as estratégias de atuação dos diversos ramos do Ministério Público brasileiro no combate à violência associada ao futebol para, a partir delas, propor um conjunto coordenado de ações que seja hábil a servir como guia de atuação para todos os Ministérios Públicos.

Assim, decidiu-se que, além do combate à violência em competições esportivas, era preciso oferecer planos de atuação do Ministério Público em Grandes Eventos, tais como reuniões de cúpulas, megaeventos artísticos ou religiosos etc.

Com esse objetivo, portanto, foi criado um Grupo de Trabalho destinado a elaborar este “MANUAL DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA COLETIVA DA SEGURANÇA DE GRANDES EVENTOS”.

1 PESSI, Diego. **Hooliganismo no Brasil. Violência e disputa, um estudo criminológico.** Londrina: E.D.A., 2021.

Por mais de um ano, o Grupo de Trabalho visitou diversas agências e instituições, observou a organização de operações de garantia da segurança pública em dezenas de eventos, analisou inquéritos civis e ações civis públicas pertinentes ao tema, convidou profissionais experientes para compartilharem suas impressões, conclusões e sugestões e participou de reuniões da Comissão Permanente de Prevenção à Violência nos Estádios do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPQ).

Após multifacetado levantamento de informações, o Grupo de Trabalho decidiu elaborar dois Guias de Atuação: o primeiro, voltado ao combate à violência no Futebol, e o segundo, com o objetivo de oferecer diretrizes de atuação em Grandes Eventos variados. Os dois documentos compõem o **MANUAL DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA COLETIVA DA SEGURANÇA DE GRANDES EVENTOS**, que temos a satisfação de publicar e oferecer ao Ministério Público brasileiro.

**Jaime de Cassio Miranda**

Conselheiro Nacional do Ministério Público  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

# 1 | INTRODUÇÃO

A Lei Geral do Esporte – LGE (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023) elenca a segurança entre os princípios fundamentais do esporte (art. 2º, inciso XVI) e estabelece que “é obrigação do poder público em todos os níveis, das organizações esportivas, dos torcedores e dos espectadores de eventos esportivos promover e manter a paz no esporte” (art. 179). E complementa, no parágrafo único do mencionado artigo, que “os promotores de eventos esportivos, assim considerados todos os envolvidos na organização da referida atividade, respondem pela prevenção da violência nos eventos que promovam.”

Nesse contexto, considerando que a Segurança Pública é um direito social garantido no *caput* do art. 6º da Constituição Federal, o Ministério Público, por meio do art. 127, *caput*, tem a função de tutelar tal interesse social e, como fiscal da lei, é um dos responsáveis pela tutela da segurança individual e coletiva, devendo atuar de forma proativa nessa temática, conforme recomenda o acordo de resultados firmado entre a Corregedoria Nacional do Ministério Público e as Corregedorias das unidades locais (Carta de Brasília).

Portanto, o envolvimento do Ministério Público relaciona-se com a eficiência das políticas de segurança, seja dentro ou fora dos locais onde são realizados grandes eventos.

Importante registrar que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 45/2013, recomendou aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a instalação de Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos em todas as unidades federativas, considerando, entre outras questões, notícias de extrema violência em razão de torcidas organizadas, bem como a necessidade de ação preventiva e atuação integrada entre órgãos de diversas instituições públicas e privadas.

Sob esse aspecto, a LGE dispõe, em seu art. 180, que “os juizados do torcedor, órgãos da justiça comum com competência cível e criminal, poderão ser criados pelos Estados e pelo Distrito Federal para o processamento, o julgamento e a execução das causas decorrentes das atividades reguladas” naquela Lei.

Dessa forma, considerando a necessidade de se preservar a integridade física e patrimonial dos frequentadores desses grandes eventos, incumbência não só dos órgãos de segurança pública e privada, mas também do Ministério Público, como fiscal da lei e implementador de política criminal voltada à prevenção da violência, o presente manual visa a entregar diretrizes e padrões de comportamento aos Membros do Ministério Público brasileiro que participam, direta ou indiretamente, dessa tarefa.

Assim, em suas atuações, os membros do Ministério Público devem observar o cumprimento da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023); da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 – com alterações subsequentes –, que trata sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada), além da Constituição Federal e legislação pertinente (nacional e locais), razão pela qual foi elaborado o presente manual de atuação.

## **2 GUIA DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A GARANTIA DA SEGURANÇA EM EVENTOS ESPORTIVOS**

A segurança em eventos esportivos transcende os limites dos locais de realização das partidas e das áreas adjacentes, desdobrando-se em um processo que se inicia muito antes da data do evento.

A atuação prévia revela-se crucial para o êxito da segurança do espetáculo, abrangendo diversos aspectos, como os relacionados à ordem policial, prevenção e combate a incêndios, estrutura física, recursos humanos, segurança alimentar e sanitária, respeito ao consumidor e a qualificação dos agentes de segurança privada envolvidos.

Isso torna de extrema importância a participação contínua do Ministério Público meses antes do início das competições esportivas, bem como nos dias que antecedem confrontos ou eventos esportivos significativos, sobretudo nos casos de clubes e torcidas que possuam histórico de embates e rivalidade.

Cada campeonato, torneio ou liga apresenta peculiaridades que podem afetar o planejamento de segurança, inclusive em razão de aspectos ligados à abrangência nacional, regional ou estadual da competição.

Por isso, é crucial que sejam implementados planos e medidas prévias para garantir um ambiente seguro e pacífico. Desde a promulgação do já revogado Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003) e agora sob a égide da Lei Geral do Esporte, a experiência tem demonstrado ser extremamente relevante a atuação do Ministério Público no sentido de orientar, prevenir e coibir situações que impliquem violações e riscos à segurança dos eventos esportivos.

Igualmente, em eventos de grande repercussão esportiva, a atuação do Ministério Público durante e após suas realizações é extremamente relevante, na medida em que a necessidade de garantia da segurança dos árbitros, atletas, dirigentes, torcedores, partícipes ou assistentes é contínua.

## 2.1 AÇÕES PRÉ-EVENTO

Em razão da dimensão que os eventos esportivos profissionais podem alcançar relativamente à segurança dos torcedores e dos demais cidadãos, notadamente considerando que a dinâmica das partidas de futebol pode extrapolar os limites dos estádios em que se realizam, a preparação do evento ganha especial relevância, conforme indica a Lei Geral do Esporte, algo que vem do revogado Estatuto do Torcedor.

Entre outras medidas e providências particulares, sugere-se que os Ministérios Públicos analisem a conveniência de criação de Comitês Permanentes de Combate à Violência em Eventos Esportivos e a instalação de promotorias especializadas. Destaca-se, outrossim, a importância da implementação da biometria facial para a aquisição dos ingressos e para a entrada dos torcedores nos estádios e arenas.

### 2.1.1 ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE SEGURANÇA E CONTINGÊNCIAS PARA A COMPETIÇÃO

O Plano de Ação Geral de Segurança, Transporte e Contingência (art. 151 da Lei Geral do Esporte) é um documento de referência que contém orientações de planejamento para ações de segurança, tanto públicas quanto privadas, necessárias para estabelecer a ordem pública durante a realização do evento esportivo.

De conformidade com o mencionado artigo da LGE, a implementação desse plano é direito dos espectadores de eventos esportivos com público superior a 20.000 pessoas.

Antes do início da competição, os planos devem ser elaborados pela organização esportiva responsável pela realização da competição, com a participação das organizações esportivas que a disputarão e dos órgãos das localidades em que se realizarão as partidas da competição, responsáveis pela segurança pública, pelo transporte e por eventuais contingências (§ 1º do art. 151 da LGE).

A atuação do Ministério Público nessa fase é necessária sob a ótica de instituição com atribuição de implementação de política criminal, titular da ação penal e como um dos titulares de possíveis ações civis públicas.

O Plano de Ação Geral de Segurança, Transporte e Contingências deve prever:

- a. a definição dos locais e canais de divulgação das informações na organização, dando a devida transparência;
- b. regulamento da competição;
- c. segurança do torcedor;
- d. venda de ingressos;
- e. transporte de espectadores e demais situações previstas na Lei Geral do Esporte;
- f. matriz de responsabilidade da entidade organizadora da competição, dos clubes, dirigentes dos clubes, torcidas organizadas e torcedores;
- g. forma de comunicação das entidades de administração e de prática desportiva com os órgãos públicos de segurança e com os torcedores;
- h. critérios para a identificação, análise e mitigação de riscos dos jogos do campeonato;
- i. definição dos critérios para a consideração da excepcional expectativa de público de que trata o § 2º do art. 151 da LGE;
- j. agendamento de reuniões preparatórias para o planejamento e o alinhamento de ações prévias de segurança e contingências para cada partida de futebol;
- k. definição de perímetros, controle de acesso ao local do evento e níveis de segurança e o estabelecimento de um grau de risco para todas as partidas da competição;
- l. número de médicos, enfermeiros e ambulâncias existentes no estádio, de acordo com a expectativa de público, obedecendo aos números constantes no inciso IV e no § 1º do art. 149 da LGE;
- m. definição da seguradora de acidentes pessoais para os torcedores presentes no evento de forma regular (art. 150, II, da LGE); e
- n. para estádios com capacidade acima de 20.000 torcedores, previsão de Central Técnica de Informações, com infraestrutura de monitoramento por imagem do público presente (art. 148 da LGE).

O plano não é estático, muito menos um documento meramente formal. Ele deve ser colocado em prática, e sua elaboração e cumprimento devem ser fiscalizados pelo Ministério Público, antes e durante toda a competição.

## 2.1.2 MOBILIDADE URBANA

A Lei Geral do Esporte, assim como fazia o Estatuto do Torcedor, também se preocupou com a mobilidade urbana e trouxe previsões sobre o transporte e acesso aos locais das competições em seus arts. 154 e 155.

Vale salientar que as regras especificamente trazidas pela LGE, a respeito de estacionamento em geral e transporte para pessoas com deficiência física, idosos e crianças, são aplicáveis apenas aos eventos esportivos realizados em arena com capacidade igual ou superior a 10.000 pessoas (parágrafo único do art. 155 da LGE).

A mobilidade urbana diz respeito a todas as estruturas necessárias para o deslocamento das pessoas com o objetivo de assegurar a movimentação do público até a área do evento. É fundamental para se garantir a segurança, antes e depois da realização do evento.

A segurança durante esse trajeto tem como objetivo a proteção e a garantia da fluidez na circulação de pessoas pelos transportes urbanos, priorizando o transporte coletivo, eficiente e seguro.

Nesse sentido, o Ministério Público deve fiscalizar as providências anteriores, concomitantes e ulteriores ao evento, no sentido de promover a segurança e prevenir a ocorrência de incidentes no sistema de mobilidade urbana que possam causar prejuízos aos deslocamentos das delegações, árbitros, torcedores e, ainda, à realização do evento.

## 2.1.3 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA DISPUTA

Antes do início da competição, deve ser realizada uma classificação de risco por tipo de jogo, a fim de permitir o planejamento antecipado de medidas de segurança e prevenção da violência. O grau de risco deve seguir os seguintes critérios:

**MUITO ALTO:** partida esportiva com algum histórico de violência entre torcidas nos últimos cinco anos;

**ALTO:** toda e qualquer partida esportiva com histórico de violência;

**MÉDIO:** qualquer partida esportiva, ainda que sem histórico de violência, que, em função de alguma característica do estádio ou da data a ser realizada ou, ainda, da notória rivalidade dos times competidores, determine essa classificação;

**BAIXO:** partidas esportivas que não estejam classificadas nas categorias anteriores.

Nessa questão do nível de risco do jogo, é importante que o órgão do Ministério Público leve em consideração não apenas as torcidas dos times específicos que se confrontarão, mas também quem são as “torcidas amigas” (torcidas associadas) do time visitante, na cidade ou no estado do mandante da partida.

Isso porque, se houver uma ligação muito próxima entre alguma torcida visitante e uma torcida local com histórico de confronto com as torcidas do time mandante, é importante que se elevem os cuidados com a segurança, ainda que não haja registros recentes de confrontos entre as torcidas do mandante e do visitante.

Nos jogos em que o grau de risco for igual ou superior ao MÉDIO, é indicada a adoção de medidas complementares de segurança, tais como: definir horário limite para venda de ingressos no estádio, colocar gradis metálicos e bolsões de segurança, e estabelecer novos perímetros de segurança.

Também há de ser devidamente controlada a saída dos torcedores do estádio, priorizando-se a saída da torcida do time vencido, e, só após alguns minutos, autorizar a saída dos torcedores do time que alcançou a vitória.

Em caso de empate, deve ser liberada, inicialmente, a torcida da equipe visitante.

É importante ressaltar que o risco é dinâmico, e a classificação deve ser avaliada e atualizada constantemente pelos órgãos de segurança pública, inclusive no decorrer do dia do jogo e até durante a partida.

## 2.1.4 PLANO DE AÇÃO ESPECIAL

O Plano de Ação Especial (§ 2º do art. 151 da Lei Geral do Esporte) tem como finalidade planejar ações próprias de segurança pública durante a realização de um evento específico, como partidas de um campeonato, que têm grande expectativa de público ou apresentam uma situação de risco elevado.

O Ministério Público poderá requisitar o Plano de Ação Especial à entidade responsável pela organização da competição, bem como participar de sua formulação.

Esse plano poderá ser requisitado pelo Ministério Público à entidade responsável pela organização da competição.

Embora não haja menção específica na LGE, outros órgãos ou entidades interessados poderão solicitar o Plano de Ação Especial.

Dessa forma, é igualmente indicado que o órgão do Ministério Público participe da formulação do Plano de Ação Especial.

## **2.1.5 PEDIDO DE POLICIAMENTO E LAUDOS TÉCNICOS**

A organização esportiva diretamente responsável pela realização do evento esportivo deverá oficiar o poder público competente, e seus dirigentes deverão solicitar a presença de agentes públicos para a segurança dos torcedores no evento. Isso, por óbvio, não desobriga a entidade de prática esportiva detentora do mando de jogo e a organizadora da competição de suas responsabilidades pela segurança do evento, devendo ser informados o local, o horário de abertura dos portões do estádio, a capacidade e a expectativa de público, além das providências adotadas em relação à disponibilização de orientadores, de acordo com o art. 149 da Lei Geral do Esporte.

As informações presentes na solicitação de policiamento encaminhada pela entidade de prática esportiva devem ser analisadas, e confeccionado em modelo padronizado, conforme legislação em vigor da unidade da federação local.

Para formalizar a solicitação de policiamento, é obrigatória a observância do Plano de Ação Geral (ou Especial, conforme o caso) de Segurança e Contingências para o campeonato junto à Federação local. Além disso, devem ser observados os laudos técnicos em vigor, que atestam a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança.

Esses laudos técnicos incluem: a) laudo de segurança; b) laudo de vistoria de engenharia; c) laudo de acessibilidade e conforto; d) laudo de prevenção e combate de incêndio e pânico; e) laudo de condições sanitárias e de higiene.

Caberá à entidade de prática desportiva, no prazo estabelecido, sanar as irregularidades apontadas nos laudos técnicos, caso existam, ou as recomendações exaradas pelo Ministério Público dos Estados ou do Distrito Federal.

A entidade responsável pela organização da competição só pode designar eventos esportivos para estádios ou locais cujos laudos atestem sua conformidade e atendam à legislação em vigor.

O Ministério Público deve manter registro desses laudos, cobrando dos responsáveis a elaboração de laudos atualizados antes do início das competições, de modo a permitir que haja tempo hábil para que sejam sanadas possíveis irregularidades, de preferência, sem gerar atrasos na competição ou mudança dos locais das partidas.

## 2.1.6 REUNIÃO PREPARATÓRIA DE SEGURANÇA

Antes do início de uma partida de futebol, é importante realizar uma reunião preparatória de segurança conforme as diretrizes e orientações do Plano de Ação Geral de Segurança e Contingências, que também pode ser exigida pelos Planos de Ação Especial.

A presença do Ministério Público nessas reuniões é recomendável no início de cada campeonato e por ocasião da preparação de partidas que tenham um risco de segurança médio ou mais agravado.

Essas reuniões têm como objetivo planejar as ações de segurança com base nas informações dos órgãos envolvidos, visando à articulação e preparação dos envolvidos com o evento antes mesmo do início da venda de ingressos.

Se alguma das entidades responsáveis pela organização e segurança do evento entender necessário, as torcidas organizadas podem ser convidadas a participar dessas reuniões para identificar responsáveis, trajetos e escoltas nos deslocamentos de torcedores e outras informações relevantes para a segurança conjunta.

É importante, no entanto, que haja um momento da reunião apenas das forças de segurança e do Ministério Público, sem a presença das organizadas, na eventual necessidade de compartilhamento de informações sensíveis sobre o evento ou alguns de seus partícipes.

Dessas reuniões, espera-se:

- a. estimular a cooperação entre as instituições de segurança e as torcidas organizadas assim reconhecidas pelos Clubes a que estão vinculadas, com vistas a garantir um evento pacífico e seguro;
- b. ampliar conhecimento das diretrizes, protocolos e expectativas de segurança para o evento, incluindo as limitações em relação à quantidade e dimensões dos materiais utilizados por grupos individualizados;
- c. definir clara e objetivamente os horários e locais de concentração, bem como a quantidade de participantes, o itinerário entre a área de concentração e o estádio, o setor a ser ocupado e os horários de entrada e saída.

Antes das reuniões, recomenda-se:

- a. identificação prévia de todos os interlocutores;
- b. escolha de um local adequado para a sua realização, que ofereça segurança e conforto para todos os participantes;
- c. comunicação prévia da data, horário e local da reunião;
- d. definição da pauta da reunião, com clareza e objetividade, de modo a facilitar a compreensão e a participação de todos os interessados;
- e. disponibilização de meios remotos de participação;
- f. disponibilização de conhecimento público, com antecedência, da reunião.

Durante a reunião, propriamente dita, sugere-se:

- a. realização da reunião de forma respeitosa e cordial, garantindo o direito de expressão de todos os participantes;
- b. esclarecimento de eventuais dúvidas ou questionamentos apresentados pelos interlocutores;
- c. definição de acordos e termos de compromissos que deverão ser assumidos pelas partes envolvidas;
- d. reafirmação, com leitura, se necessário, de acordos e compromissos previamente celebrados e assumidos pelas partes envolvidas;
- e. registro, em ata, de todos os assuntos discutidos e soluções apresentadas.

Ao final, é indicado:

- a. realizar a divulgação dos acordos e compromissos firmados durante a reunião para a equipe de segurança e demais envolvidos no evento;
- b. preservar os vínculos de comunicação abertos e disponíveis para que eventuais demandas ou dúvidas das torcidas organizadas sejam devidamente analisadas, atendidas ou esclarecidas;

- c. monitorar a adesão e o cumprimento dos acordos e compromissos firmados durante a reunião, realizando ajustes caso necessário;
- d. avaliar os resultados obtidos durante o evento e o cumprimento dos acordos firmados;
- e. realizar uma avaliação final após o evento, com o objetivo de identificar pontos positivos e negativos, bem como sugestões para aprimorar as ações de segurança em eventos futuros.

## 2.2 CADASTRAMENTO DE TORCIDAS ORGANIZADAS

Considerando que as torcidas organizadas estão definidas pela Lei Geral do Esporte como “a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato que se organiza para fins lícitos, especialmente torcer por organização esportiva de qualquer natureza ou modalidade” (art. 178, § 2º), bem como que “a responsabilidade pela segurança do espectador em evento esportivo será da organização esportiva diretamente responsável pela realização do evento esportivo e de seus dirigentes” (art. 149), é indicado que o membro do Ministério Público questione formalmente às entidades de prática esportiva profissional acerca de quais são as torcidas organizadas efetivamente reconhecidas pelo Clube como suas apoiadoras, devendo as referidas organizadas fornecer cadastro completo de seus integrantes (na forma do art. 178, § 4º, da LGE), compatível com a realidade observada nas arquibancadas, informando os locais do estádio a ela destinados, materiais que pretendam utilizar e a forma de controle de acesso em dias de jogos.

## 2.3 AÇÕES DURANTE O EVENTO

Considerando a dinâmica própria de um grande evento esportivo, é indicado que o membro do Ministério Público tenha conhecimento das ações de segurança a ele relacionadas, a fim de facilitar a tomada de providências, especialmente no que diz respeito às possíveis responsabilizações previstas na Lei Geral do Esporte e no Código de Defesa do Consumidor.

### **2.3.1      CONTROLE DE ACESSO AO ESTÁDIO**

O controle de acesso ao estádio (controle e verificação de convites e ingressos) deve estar sob a responsabilidade do organizador do evento ou mandante do jogo, que deve contratar o serviço de segurança privada.

A segurança pública atuará em casos de solicitação do organizador do evento ou necessidade, mediante avaliação do agente de segurança pública.

Como esse ponto é bastante sensível em termos de segurança, sendo capaz de gerar tumultos e incidentes de gravidade variada, é importante que o Ministério Público vistorie o acesso dos torcedores, para verificar o funcionamento e a eficácia do controle de acesso, não sendo necessário, todavia, que permaneça no local.

### **2.3.2      ATIVAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE**

Para obter informações confiáveis e oportunas, é importante garantir uma troca adequada de informações entre as forças de segurança pública. Por isso, a existência de um centro de comando e controle com acesso às informações de natureza policial sobre o evento esportivo é uma medida importante para a ordem e segurança pública.

O objetivo geral do centro de comando e controle é contribuir para a ordem e segurança pública durante a realização do evento, coordenando o fluxo de informações e utilizando eficientemente os meios e conhecimentos disponíveis, conforme estabelecido em protocolos de ação integrada. A governança do centro de comando e controle pré-estabelecido permite a aplicação de conceitos relacionados ao comando de incidentes.

### **2.3.3      ATUAÇÃO PERANTE O JUIZADO DO TORCEDOR**

Nos dias de realização das disputas esportivas, o órgão do Ministério Público também deverá observar a existência de plantão do juizado do torcedor, quando instalado nos locais das partidas pelo Poder Judiciário local, para enfrentamento das demandas respectivas, conforme prevê o art. 180 da LGE.

## 2.4 AÇÕES PÓS-EVENTO

Após a realização das partidas, é indicado que o membro do Ministério Público tenha acesso ao maior número possível de informações e avaliações (públicas, inclusive) das questões de segurança, de acesso e de mobilidade envolvendo os participantes do evento, para aperfeiçoamento e preparação dos futuros eventos da mesma natureza.

Nesse contexto, é fundamental a efetiva integração do Ministério Público com as demais instituições que atuaram no evento.

### 2.4.1 INSTITUIÇÕES LIGADAS À SEGURANÇA PÚBLICA NO COMBATE À VIOLENCIA NOS GRANDES EVENTOS

A Constituição Federal delineia as competências e atribuições gerais das várias instituições ligadas à segurança pública. Todavia, é necessário definir incumbências particulares de cada órgão e as ações que podem (e devem) ser coordenadas entre eles.

Com a finalidade de facilitar a definição de estratégias e protocolos integrados entre as diversas instituições no combate à violência em Grandes Eventos, particularmente no futebol, sugere-se:

- I. Manter interlocução com os demais órgãos de segurança pública engajados na segurança dos eventos, participando ativamente de todas as fases das operações;
- II. Criar estruturas especializadas na temática da segurança em grandes eventos;
- III. Colaborar com a formação de um banco de dados nacional contendo registros e informações relevantes e estratégicas acerca dos casos de ocorrência de violência em grandes eventos;
- IV. Estimular a participação das torcidas na construção conjunta de soluções contra a violência no futebol e outras modalidades esportivas;
- V. Fomentar a participação de ligas, federações, confederações e organizadores de eventos esportivos, políticos, culturais ou religiosos, na solução de crises e na corresponsabilização pela segurança das pessoas nos referidos eventos, bem como nos trajetos e deslocamentos para ida e retorno do espetáculo;
- VI. Articular-se com as unidades de comunicação social dos órgãos que compõem o sistema de segurança pública;

VII. Velar pelo cumprimento do que for disposto pelo Sistema Nacional do Esporte (art. 11 da LGE), no que couber e for aplicável aos eventos esportivos;

VIII. Em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública (ou equivalente) do Estado:

- a. participar da coordenação do Sistema de Segurança Pública do evento e das ações de identificação de demandas dos órgãos de segurança pública atuando também no planejamento e na distribuição de logística, necessárias à realização do evento, inclusive atuando para que os registros de ocorrências sejam preferencialmente realizados no próprio local;
- b. verificar se foi disponibilizada estrutura física adequada para a instalação do Centro Integrado de Comando e Controle;
- c. verificar a existência prévia e a publicidade do Plano de Ação referente à segurança, previsto no art. 151 da Lei Geral do Esporte, bem como a necessidade de Plano de Ação Especial, a depender da peculiaridade do evento, e verificar a prévia publicidade de tais planos (§§ 2º e 3º do citado art. 151);
- d. estabelecer comunicação com os órgãos externos ao Sistema de Segurança Pública, quando a situação exigir;
- e. verificar se houve a inclusão, no planejamento, da ação dos órgãos de mobilidade, controle e ordenamento urbano e sistemas de Defesa Civil;
- f. verificar se há necessidade de atuação integrada com os órgãos de Segurança Pública ou com Ministérios Públicos de outras unidades da Federação e da União;
- g. compartilhar informações com órgãos e entidades governamentais para o intercâmbio de informações, dados e conhecimentos específicos afetos à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio durante o evento;
- h. conhecer os resultados das atividades de inteligência do Sistema de Segurança Pública;
- i. verificar se foram cumpridas as normas expedidas pelo Ministério do Esporte (ou equivalente) referentes a laudos e vistorias;

- j. verificar se foi realizada a vistoria preliminar de segurança e acionar os órgãos competentes, nos casos em que se constatar alterações que necessitem a adoção de medidas complementares;
- k. providenciar a interdição da instalação esportiva por incompatibilização com as proporções do evento esportivo ou quando o local do evento não reunir condições adequadas para a sua realização, sempre embasado por informações, pareceres ou laudos técnicos;
- l. verificar se a quantidade de orientadores de público é suficiente para a demanda de organização de filas, controle de fluxo de torcedores e acionar os órgãos competentes quando forem constatadas desconformidades;
- m. verificar se a quantidade de seguranças privados é proporcional ao público estipulado, tomando como base os ingressos disponibilizados para a partida ou evento, e se está de acordo com o Plano de Segurança que a entidade de prática desportiva/organização do evento apresentou nas Reuniões Preparatórias;
- n. verificar se os seguranças privados concluíram o curso de extensão em segurança para grandes eventos – SGE, conforme determina a Portaria nº 3.232/2013 – DG/DPF, nos moldes do seu Anexo 1;
- o. verificar se está programada inspeção do local do evento/entorno, em busca de fontes de riscos, antes da abertura dos portões (priorizando áreas e serviços destinados ao público);
- p. verificar a revista pessoal de prevenção e segurança do evento nos bolsões de segurança;
- q. proceder à troca de informações com autoridades dos estados de origem das torcidas visitantes, objetivando controle, fiscalização e acompanhamento por meio de escolta;
- r. orientar as torcidas organizadas visando impedir a disseminação de comportamentos ilegais ou condutas socialmente reprováveis ou violentas;
- s. acompanhar e/ou monitorar, de maneira coordenada com as Polícias Rodoviárias Federal e Estadual, as caravanas de torcedores, incluindo rodovias estaduais, bem como o embarque, que somente ocorrerá

- após revista pessoal e veicular, devendo ser realizada a recepção, a contenção e o acompanhamento da torcida adversária até o interior do estádio;
- t. verificar se foi estabelecido, de maneira coordenada com todos os órgãos envolvidos na escolta, o itinerário, bem como possíveis alternativas, considerando outras escoltas, principalmente de torcidas anagônicas, evitando trajetos que contemplem essa situação;
  - u. verificar se o policiamento nos locais de hospedagem (concentração) das equipes e nos pontos de concentração de torcedores será reforçado;
  - v. verificar se há uma ação para incrementar o policiamento nos postos de venda de ingressos, catracas e locais de entrada de público, locais de acesso da imprensa e de autoridades, casas de força e geradoras, portões de acesso e corredores, torres de som e de iluminação, reservatórios de água, locais de aglomeração que permitam a ação de punguistas, trombadinhas, assaltantes e outros;
  - w. verificar se há previsão de policiamento no entorno do local do evento, com o objetivo de prevenir delitos;
  - x. integrar a posição do órgão no centro de operações do local do evento e no Centro Integrado de Comando e Controle Local;
  - y. verificar se há uma unidade policial especializada da Polícia Civil ou Federal (conforme o caso) com atribuição concorrente com a unidade territorial do local do evento, para a apuração dos crimes praticados durante sua realização;
  - z. manter banco de dados atualizado, contendo o cadastro de torcedores integrantes ou envolvidos com torcidas organizadas, as ocorrências relativas à intolerância esportiva e torcedores impedidos de entrar no estádio, visando à obtenção de padrões estatísticos e à adoção de medidas preventivas e repressivas relativas aos eventos de futebol;
  - aa. monitorar os crimes de intolerância relacionados a torcidas organizadas praticados pela rede mundial de computadores;
  - ab. verificar se estão devidamente distribuídas as tarefas de controlar a entrada e a saída de pessoas, de gerenciar o público e de manter a segurança do local, entre os seguranças privados do evento;

- ac. verificar a existência de plantão do Juizado do Torcedor em funcionamento durante as partidas, notadamente quando houver risco à segurança de torcedores na disputa esportiva.

## 3 GUIA DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM GRANDES EVENTOS DIVERSOS

Nos grandes eventos de natureza diversa da esportiva, mantém-se a necessidade de atuação efetiva e eficiente do Ministério Público, desde a fase preparatória até o encerramento dos trabalhos de garantia da segurança pública.

### 3.1 REUNIÃO PREPARATÓRIA

Assim, sugere-se realizar reuniões preparatórias, nas quais deve ser promovida a ideia de corresponsabilidade pela segurança das pessoas e do patrimônio, tanto no local do evento quanto no seu entorno, bem como nos trajetos de ida e retorno. Dessas reuniões, espera-se:

- a. estímulo da cooperação entre as instituições de segurança e os organizadores do evento, com vistas a garantir um evento pacífico e seguro;
- b. amplo conhecimento das diretrizes, protocolos e expectativas de segurança para o evento, incluindo as limitações em relação à quantidade e às dimensões dos materiais utilizados por grupos individualizados;
- c. definição clara e objetiva dos horários e locais de concentração, bem como a quantidade de participantes, o itinerário entre a área de concentração e o local do evento, o setor a ser ocupado e os horários de entrada e saída.

Antes das reuniões, recomenda-se:

- a. identificação prévia de todos os interlocutores;

- b. escolha de um local adequado para a sua realização, que ofereça segurança e conforto para todos os participantes;
- c. comunicação prévia da data, horário e local da reunião;
- d. definição da pauta da reunião, com clareza e objetividade, de modo a facilitar a compreensão e a participação de todos os interessados;
- e. que sejam disponibilizados meios remotos de participação;
- f. que seja dado conhecimento público, com antecedência, da reunião.

Durante a reunião propriamente dita, sugere-se:

- a. realização da reunião de forma respeitosa e cordial, garantindo o direito de expressão de todos os participantes;
- b. esclarecimento de eventuais dúvidas ou questionamentos apresentados pelos interlocutores;
- c. definição de acordos e compromissos que deverão ser assumidos pelas partes envolvidas;
- d. reafirmação, com leitura, se necessário, de acordos e compromissos previamente celebrados e assumidos pelas partes envolvidas;
- e. registro, em ata, de todos os assuntos discutidos e soluções apresentadas.

Ao final, é indicado:

- a. realizar a divulgação dos acordos e compromissos firmados durante a reunião para a equipe de segurança e demais envolvidos no evento;
- b. preservar os vínculos de comunicação abertos e disponíveis para que eventuais demandas ou dúvidas dos participes possam ser devidamente atendidas ou esclarecidas;
- c. monitorar a adesão e o cumprimento dos acordos e compromissos firmados durante a reunião, realizando ajustes, caso necessário;
- d. avaliar os resultados obtidos durante o evento e o cumprimento dos acordos firmados;
- e. realizar uma avaliação final após o evento, com o objetivo de identificar pontos positivos e negativos, bem como sugestões para aprimorar as ações de segurança em eventos futuros.

## 3.2 VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A SEGURANÇA DO EVENTO

### 3.2.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

O membro do Ministério Público deve verificar a regularidade dos seguintes documentos a serem apresentados pelo promotor do evento:

- a. Alvará de funcionamento da edificação onde se realizará o evento;
- b. Alvará da Prefeitura autorizando a realização do evento;
- c. Projeto expedido por engenheiro responsável devidamente credenciado junto ao CREA;
- d. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro Militar (AVCB);
- e. Alvará do juiz da Vara da Infância e da Juventude, ou protocolo do pedido, no caso de o evento permitir o acesso a menores de 18 (dezoito) anos;
- f. Autorização da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via (federal, estadual ou municipal), para eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, conforme o art. 67 e o art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- g. Plano de Segurança para Situações de Pânico (PSSP) elaborado segundo as NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios, NBR 14276 – Programa de brigada de incêndio, NBR 15219 – Plano de emergência contra incêndio e das leis locais aplicáveis.

Para eventos com público estimado superior a 10.000 pessoas, o promotor de eventos deverá solicitar apoio das Polícias Militar e Civil a fim de realizar o policiamento ostensivo e serviços relativos à segurança pública, bem como possibilitar a formalização de boletim de ocorrência no próprio local do evento.

### 3.2.2 SEGURANÇA PRIVADA

O promotor do evento deverá contratar serviço de segurança privada com vistas à realização de revista pessoal em todas as pessoas que ingressem no local, com a utilização de detector de metal. Na contratação de agentes de vigilância patrimonial, deverá ser observado o disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

A quantidade de agentes de segurança contratados para os eventos deverá obedecer a proporção mínima de um agente de segurança para cada 50 presentes, e os agentes de segurança contratados devem ser devidamente identificados e portar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) obrigatórios, com atuação em todos os espaços de realização do evento.

É permitida a atuação à paisana de seguranças, devidamente justificada diante das necessidades e as condições do local e do público do evento.

Com vistas a promover a segurança em eventos com público superior a 5.000 pessoas, deverão ser instalados postos elevados de observação, que permanecerão devidamente ocupados pelos agentes de segurança durante todo o evento e deve-se instalar central de videomonitoramento, para observância, ao mínimo, do local de entrada/saída e das áreas centrais do evento ou de maior movimentação.

### 3.2.3 CIRCULAÇÃO DAS PESSOAS

A capacidade máxima de público em um evento deve ser determinada de forma a impedir a superlotação, garantir entrada e saída seguras em condições normais, evacuação com segurança em caso de emergência, e a entrada do público deve ser organizada por meio de filas, com utilização de disciplinadores físicos e emprego de seguranças e guias responsáveis pelo controle.

Os responsáveis pelo controle de entrada de público devem estar aptos a informar aos responsáveis pela segurança do evento, inclusive as Polícias Militar e Civil, se presentes, quanto ao número de pessoas no interior dele, além de garantir que não seja permitida a entrada de público acima do limite estipulado para a área.

Quando houver, no local do evento, mar, piscina, lago ou similares, o promotor do evento deverá garantir a segurança do público contra afogamentos por meio de barreira física, para evitar o acesso do público ao meio líquido, ou providenciar salva-vidas, para prevenir afogamentos, conforme o espaço necessário para vigilância.

As áreas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais devem possuir acesso rápido e desobstruído até a saída mais próxima.

Para eventos com público igual ou superior a mil pessoas, deverá ser elaborado plano de abandono, detalhando as rotas de fuga e as condições de saída do local do evento à área externa, o que deverá ser apresentado ao Corpo de Bombeiros durante a fiscalização.

O evento dividido em áreas (camarote, *lounge*, pista ou outras denominações) deverá ter planos de segurança específicos para cada área a fim de minimizar o índice de infrações penais. O promotor do evento deverá cumprir as diretrizes da OMS no que diz respeito à composição das equipes médicas contratadas para os eventos, qual seja: um médico e dois enfermeiros para cada cinco mil pessoas.

Em eventos com público superior a 10.000 pessoas, deverão ser instaladas telas de projeção que permitam ao público visualizar a apresentação, a fim de evitar o aumento da densidade de público próximo ao palco e risco de tumulto e asfixia dos espectadores.



# CHECKLIST DE ATUAÇÃO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EVENTOS ESPORTIVOS

## 1. AÇÕES PRÉ-EVENTO

### 1.1 PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO GERAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E CONTINGÊNCIAS

| ITEM  | VERIFICADO | OBSERVAÇÃO |
|---|------------|------------|
| Definição dos locais e canais de divulgação das informações de transparência na organização do evento   |            |            |
| Regulamento da competição   |            |            |
| Segurança do torcedor   |            |            |
| Verificação da classificação de risco da partida  |            |            |
| Transporte de espectadores e mobilidade urbana  |            |            |
| Matriz de responsabilidade da entidade organizadora da competição, clubes, dirigentes dos clubes, torcidas organizadas e torcedores                                     |            |            |
| Formas de comunicação das entidades de administração e de prática desportiva com os órgãos públicos de segurança e com os torcedores                                    |            |            |
| Critérios para a identificação, análise e mitigação de riscos das partidas esportivas do campeonato   |            |            |
| Definição dos critérios para a consideração da excepcional expectativa de público de que trata o § 2º do art. 151 da LGE  |            |            |
| Agendamento de Reuniões Preparatórias para o planejamento e o alinhamento de ações prévias de segurança e contingências para cada partida de futebol                    |            |            |
| Definição de perímetros, controle de acesso ao local do evento e níveis de segurança, e o estabelecimento de um grau de risco para todas as partidas da competição      |            |            |
| Número de médicos, enfermeiros e ambulâncias existentes no estádio, de acordo com a expectativa de público  |            |            |
| Definição da seguradora de acidentes pessoais para os torcedores presentes no evento de forma regular   |            |            |
| Previsão de Central Técnica de Informações, com infraestrutura de monitoramento por imagem do público presente, para estádios com capacidade acima de 20.000 torcedores |            |            |

## 1.2 VERIFICAÇÃO DOS LAUDOS

| ITEM   | VERIFICADO | OBSERVAÇÃO |
|--|------------|------------|
| Laudo de segurança                               |            |            |
| Laudo de vistoria de engenharia                  |            |            |
| Laudo de acessibilidade e conforto               |            |            |
| Laudo de prevenção e combate a incêndio e pânico |            |            |
| Laudo de condições sanitárias e de higiene       |            |            |

## 1.3 REUNIÃO PREPARATÓRIA DE SEGURANÇA

| ITEM  | VERIFICADO | OBSERVAÇÃO |
|---|------------|------------|
| Identificação prévia de todos os participantes e emissão de convites com antecedência |            |            |
| Definição clara e objetiva da pauta   |            |            |
| Disponibilização de meios remotos de participação                                     |            |            |
| Definição de acordos e termos de compromissos que deverão ser assumidos pelas partes  |            |            |
| Reafirmação dos acordos e termos de compromissos já assumidos                         |            |            |
| Registro em ata   |            |            |

## 1.4 OUTRAS PROVIDÊNCIAS

| ITEM   | VERIFICADO | OBSERVAÇÃO |
|--|------------|------------|
| Cadastramento das Torcidas Organizadas                 |            |            |
| Planejamento do Centro Integrado de Comando e Controle |            |            |

## 2. AÇÕES DURANTE O EVENTO

| ITEM  | VERIFICADO | OBSERVAÇÃO |
|---|------------|------------|
| Verificação do controle de acesso ao estádio      |            |            |
| Visita ao Centro Integrado de Comando e Controle  |            |            |
| Verificação do policiamento no entorno do estádio |            |            |
| Verificação da segurança interna no estádio       |            |            |
| Atuação no plantão do juizado do torcedor         |            |            |

## 3. AÇÕES PÓS-EVENTO

| ITEM  | VERIFICADO | OBSERVAÇÃO |
|---|------------|------------|
| <i>Debriefing</i>   |            |            |
| Verificação e tabulação das ocorrências policiais   |            |            |
| Registro das audiências realizadas no juizado do torcedor                                       |            |            |
| Análise das reclamações realizadas  |            |            |
| Verificação do funcionamento do sistema de transporte público, mobilidade urbano e acesso à PCD |            |            |



# **CHECKLIST DE ATUAÇÃO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM GRANDES EVENTOS VARIADOS**

## **1. AÇÕES PRÉ-EVENTO**

### **1.1 PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO PREPARATÓRIA**

| ITEM  | VERIFICADO | OBSERVAÇÃO |
|---|------------|------------|
| Definição dos locais e canais de divulgação das informações de transparência na organização do evento   |            |            |
| Segurança dos assistentes   |            |            |
| Transporte e mobilidade urbana  |            |            |
| Critérios para a identificação, análise e mitigação de riscos do evento   |            |            |
| Definição dos critérios para a consideração da excepcional expectativa de público   |            |            |
| Agendamento de Reuniões Preparatórias para o planejamento e o alinhamento de ações prévias de segurança e contingências para o evento             |            |            |
| Definição de perímetros, controle de acesso ao local do evento e níveis de segurança, e o estabelecimento de um grau de risco para sua realização |            |            |
| Número de médicos, enfermeiros e ambulâncias existentes no evento, de acordo com a expectativa de público   |            |            |
| Definição da seguradora de acidentes pessoais para o público presente no evento de forma regular  |            |            |

### **1.2 VERIFICAÇÃO DOS LAUDOS**

| ITEM   | VERIFICADO | OBSERVAÇÃO |
|--|------------|------------|
| Alvará de funcionamento do local do evento                           |            |            |
| Alvará da Prefeitura autorizando o evento                            |            |            |
| Projeto de instalações   |            |            |
| Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros                               |            |            |
| Alvará do juiz da Vara da Infância e Adolescência, quando for o caso |            |            |

|   |  |  |
|---|--|--|
| Autorização das autoridades de trânsito, quando for o caso (arts. 67 e 95, CTB) |  |  |
| Plano de Segurança para Situações de Pânico (PSSP)                              |  |  |

### 1.3. REUNIÃO PREPARATÓRIA DE SEGURANÇA

| ITEM  | VERIFICADO | OBSERVAÇÃO |
|---|------------|------------|
| Identificação prévia de todos os participantes e emissão de convites com antecedência |            |            |
| Definição clara e objetiva da pauta   |            |            |
| Disponibilização de meios remotos de participação                                     |            |            |
| Registro em ata   |            |            |
| Verificação da contratação de segurança privada                                       |            |            |

### 2. AÇÕES DURANTE O EVENTO

| ITEM   | VERIFICADO | OBSERVAÇÃO |
|--|------------|------------|
| Verificação do controle de acesso ao evento  |            |            |
| Análise das condições climáticas do ambiente e necessidade de providências especiais |            |            |
| Verificação do policiamento no entorno do local do evento                            |            |            |
| Verificação da segurança interna   |            |            |

### 3. AÇÕES PÓS-EVENTO

| ITEM  | VERIFICADO | OBSERVAÇÃO |
|---|------------|------------|
| <i>Debriefing</i>   |            |            |
| Verificação e tabulação das ocorrências policiais   |            |            |
| Análise das reclamações realizadas  |            |            |
| Verificação do funcionamento do sistema de transporte público, mobilidade urbano e acesso à PCD |            |            |

# REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.** Institui a Lei Geral do Esporte. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14597.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14597.htm)>. Acesso em: 18 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.671.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.671.htm)>. Acesso em: 18 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm)>. Acesso em: 18 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.** Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1997. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9503compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm)>. Acesso em: 18 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 45, de 17 de dezembro de 2013.** Brasília: CNJ, 2013. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3242#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20medidas%20preventivas%20para,servi%C3%A7os%20notariais%20e%20de%20registro>>. Acesso em: 18 jan. 2024.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. **Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2012. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3242#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20medidas%20preventivas%20para,servi%C3%A7os%20notariais%20e%20de%20registro>>. Acesso em: 18 jan. 2024.

PESSI, Diego. **Hooliganismo no Brasil. Violência e disputa, um estudo criminológico.** Londrina: E.D.A., 2021.





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Acesse nosso **portal**:



Siga o **CNMP** nas redes sociais:

cnmpoficial

conselhodom

cnmpoficial

conselhodom

@cnmp\_oficial

cnmp.mp.br